



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO – 16/04/24

SOLICITAMOS O ENVIO DE ORÇAMENTO PARA **COMPRA DIRETA AQUISIÇÃO IMEDIATA**
DO PRODUTO ABAIXO RELACIONADO:

Código Reduzido	Descrição Sucinta	Descrição Detalhada	Unidade	Quantidade
73119	DOXICICLINA 100 MG COMPRIMIDO SOLÚVEL - LOTE = 1	DOXICICLINA 100 MG, COMPRIMIDO SOLÚVEL, QUE PERMITA A DISSOLUÇÃO EM ÁGUA ANTES DA ADMINISTRAÇÃO. OBS.: CADA COMPRIMIDO EQUIVALE A UMA PEÇA.	COMPRIMIDO	8.000

REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO: VIDE TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS:

- VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS;
- PAGAMENTO: 10 DIAS FORA A DEZENA, APÓS O ACEITE DA NOTA FISCAL E NA FORMA DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE (A PREFEITURA NÃO TRABALHA COM O SISTEMA DE BOLETOS);
- OS PREÇOS APRESENTADOS DEVEM INCLUIR CUSTOS DE FRETE E IMPOSTOS;
- **PRAZO DE ENTREGA:** ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, APÓS O ENVIO DA NOTA DE EMPENHO.
- **LOCAL DE ENTREGA:** RUA EDUARDO EDARGÊ BADARÓ Nº 550 – JD. EULINA – CEP 13063-140 – CAMPINAS – SP – FONE (19) 3241-8000 / 3241-2054 – DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08h00 ÀS 11h00 E DAS 13h00 ÀS 15h00.

ATENCIOSAMENTE,

CLÁUDIA NELI Z. ROSSI CANHA

FONE: (19) 2116-0170

claudia.canha@campinas.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
AV. ANCHIETA – 200
CENTRO – CEP 13015-904
CAMPINAS – SP

CNPJ – 51.885.242 / 0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DA/PMC-SMS-DA-CSUPRI/PMC-SMS-DA-CSUPRI-SPET/PMC-SMS-DA-CSUPRI-SPET-TR

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 11 de abril de 2024.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição com urgência do medicamento Doxiciclina 100 mg comprimido solúvel para uso da Rede Municipal de Saúde.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

Item	Código	Descritivo sucinto	Descritivo detalhado	Consumo Médio	Unidade de Compra (SIM)	Quantidade
01	73.119	DOXICICLINA 100 MG COMPRIMIDO SOLÚVEL - LOTE = 1	DOXICICLINA 100 MG, COMPRIMIDO SOLÚVEL, QUE PERMITA A DISSOLUÇÃO EM ÁGUA ANTES DA ADMINISTRAÇÃO. OBS.: CADA COMPRIMIDO EQUIVALE A UMA PEÇA.	1020,139	Uni	8000

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1.3.1. A estimativa de valor para a presente contratação foi realizada pela equipe de Planejamento e Estudos Técnicos do Departamento Administrativo e encontra-se como parte integrante do Estudo Técnico Preliminar, doc.10751852

3.2. A pesquisa de preço completa que embasará a definição dos valores teto para a presente contratação será elaborada pela Área de Compras em consonância ao Decreto Municipal nº 22.031 de Março de 2022, que encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Campinas, <https://biblioteca juridica.campinas.sp.gov.br>.

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A citada necessidade encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações, constantes em linhas 67 à 71. Nesse sentido, após a finalização da pesquisa de preço, os autos serão encaminhados ao Fundo Municipal de Saúde para análise e preenchimento do Termo de disponibilidade financeira/Lei de responsabilidade fiscal.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ETP

5.1. Para a presente contratação foi elaborado o estudo técnico preliminar - ETP, doc.(10751852), que demonstrou a viabilidade da presente contratação.

5.2. O estudo técnico preliminar foi elaborado em consonância ao ofício de formalização de demanda, doc.(10710563), elaborado pela área técnica, Departamento de Saúde.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Considerando os apontamento da área técnica, onde informa que o estoque da medicação esta limitado;

6.2. Considerando que este medicamento é utilizado para febre maculosa em crianças e que o período de maior número de notificações ocorre no segundo semestre do ano;

6.3. Considerando que o tratamento DEVE ser instituído no momento da suspeita, o mais precoce possível., não sendo aguardada evolução da piora do caso, o surgimento de exantema ou a confirmação laboratorial do caso;

6.4. Considerando que a falta da devida medicação causaria sérios danos à saúde das crianças usuárias.

6.5. Considerando que a abertura de novo processo licitatório demandaria muito tempo, a aquisição por dispensa de licitação se mostra como a melhor solução.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Será necessária a apresentação por parte dos licitantes as seguintes documentações:

7.1. Autorização de Funcionamento (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Lei Federal nº 6.360/76 e demais normas complementares, para todas as licitantes arrematantes, com fundamento no art. 2º, inciso VI, da Resolução da Diretoria Colegiada RDC ANVISA nº 16/2014.

7.2. Alvará Sanitário/Licença de Funcionamento em vigência, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, conforme Código Sanitário e normas complementares.

7.2.1. Não será aceito Protocolo de Licença Inicial.

7.2.2. Será aceito Protocolo de Revalidação da Licença, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital, acompanhado de cópia do Alvará/Licença vencida e da legislação local.

7.2.2.1. A licitante deverá apresentar, junto ao Protocolo de Revalidação, declaração comprometendo-se a entregar uma cópia da Licença de Funcionamento/Alvará Sanitário com nova data de validade, tão logo seja expedida pela Vigilância em Saúde.

7.2.2.1.1. A verificação do cumprimento do item acima, ficará a cargo do Departamento Administrativo - SMS, responsável pela execução do contrato.

7.3. No caso de ser isenta de Alvará Sanitário/Licença de Funcionamento, a licitante deverá apresentar declaração indicando o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e/ou o objeto social do Ato Constitutivo, relacionados ao objeto da licitação, identificando o dispositivo legal da legislação sanitária que justifique a isenção de sua atividade.

7.4 Comprovação de regularização dos produtos perante a ANVISA, com fundamento na Lei Federal 6360 de 23 de setembro de 1976, na forma de registro ou notificação, em vigência, de acordo com o enquadramento sanitário definido pela própria Agência, em uma das formas a seguir:

7.4.1. Cópia simples da publicação no D.O.U., demonstrando sua vigência, ou;

7.4.2. Cópia autenticada ou extraída da internet da comprovação, emitida pelo Ministério da Saúde, demonstrando sua vigência.

7.4.3. Em todos os casos, se a validade estiver vencida, apresentar comprovação do Pedido de Revalidação, datado do semestre anterior ao do vencimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.5. Os produtos deverão atender a toda legislação vigente.

7.6. Deverá constar nas embalagens primárias e/ou secundárias dos medicamentos os dizeres "PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO", impresso por método nítido e irremovível. A ausência dos dizeres acima referidos impossibilita seu recebimento.

7.7. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de solicitar a análise, a qualquer momento, dos medicamentos adquiridos, em Laboratórios Oficiais de Controle de Qualidade, que ocorrerão a expensas da Administração Pública. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária desta Secretaria para inutilização nos termos legais, devendo ser substituído pela empresa vencedora do certame, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.8. Por ocasião da entrega dos medicamentos, a empresa deverá apresentar cópia do laudo de análise físico-química e microbiológica de cada lote entregue, emitido pelo fabricante, ou extraída via *internet*.

7.9. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de realizar diligências a qualquer tempo, para verificação da compatibilidade do item cotado com as especificações técnicas solicitadas em edital. A ausência ou perda do prazo de resposta a esse procedimento poderá implicar na desclassificação do proponente.

7.10. Dúvidas técnicas poderão ser esclarecidas com a Coordenadora da Área Técnica de Assistência Farmacêutica do Departamento de Saúde (fone: 2116-0970).

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização ocorrerá em consonância ao Decreto Municipal 20.083/2018, que dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal e encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Campinas, <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br>

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Prazo de pagamento é de 10 (dez) dias fora de dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis.

9.2. Por ocasião da entrega do(s) item(s), a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal contendo as informações: quantidade, marca/fabricante, preço unitário, preço total e nº do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho).

9.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida respeitando o quantitativo discriminado na Nota de Empenho.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. A Prefeitura Municipal de Campinas realiza os pagamentos através de depósito bancário, não efetuando o pagamento de boletos.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. O objeto do contrato será recebido em consonância ao art. 140 da Lei 14.133/2021 e suas alterações;

10.2. A entrega dos produtos, referente a Nota de Empenho deverá ocorrer de forma integral, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio da nota de empenho/ordem de fornecimento;

10.3. A Contratada responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte do(s) item(s), bem como pelo seu descarregamento no local de entrega (interior do Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde);

10.4. Local de entrega: interior do Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado no Município de Campinas – SP, à Rua Eduardo Edargê Badaró nº 550, Jardim Eulina, CEP 13063-140, de segunda a sexta-feira, das 8 às 11h e das 13 às 15h - telefone (19) 3241-2054 ou (19) 3241-0342;

10.5. O(s) item(s) serão devolvidos na hipótese de não corresponderem às especificações do item 2 deste termo de referência ou no caso de vícios, devendo ser substituídos pela empresa fornecedora no prazo máximo de 07 (sete) dias, sem custos adicionais ao Município de Campinas;

10.6. A marca/fabricante dos itens entregues deverão ser o mesmo daqueles ofertados na proposta comercial e aprovados na análise técnica;

10.7. A quantidade de lotes de fabricação deverá estar restrita a no máximo 3 lotes. Esta solicitação se deve à necessidade de facilitar e agilizar o recebimento dos produtos pelo Almoarifado da Saúde. A conferência física para o registro dos itens no sistema informatizado é feita lote a lote e quanto maior o número de lotes, maior a dificuldade e a probabilidade de erros por parte do operador, portanto mais lenta se torna a inserção dos dados do produto no sistema. Erro na inserção de dados no sistema pode ocasionar prejuízos na rastreabilidade do produto, ou seja, no acompanhamento do produto dentro da cadeia de distribuição e dispensação, requisito essencial para garantir a qualidade dos serviços prestados à população e o atendimento às normas sanitárias. Há de se pensar não só no prejuízo às atividades internas do Almoarifado como também das empresas que fazem as entregas, visto que devem ficar aguardando a finalização da conferência e recebimento do item para sua liberação;

10.8. Os itens que tenham prazo de validade deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

10.8.1. Os itens importados poderão ser entregues com no mínimo 01 (um) ano de validade e com a respectiva carta de troca, isto é, o fornecedor deverá comprometer-se a efetuar a troca dos itens que não forem utilizados durante este prazo, sem ônus para o Município. A troca deverá ocorrer impreterivelmente no período máximo de 10 (dez) dias corridos após a solicitação.

10.9. Os produtos deverão ser embalados de forma a não causar qualquer tipo de dano durante as etapas em que estiverem sob a responsabilidade da fornecedora, visando a melhor adequação para armazenamento.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O critério de seleção será o menor preço por item, desde que não ultrapasse o valor total estimado do item na pesquisa de preço.

11.2. O medicamento da presente solicitação não faz parte da lista que consta no anexo do CTE-CMED Nº 6, de 27 de maio de 2021, o qual divulga o rol de produtos em cujos preços deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP.



Documento assinado eletronicamente por **JUSSARA COSTA SANCHES, Chefe de Setor**, em 15/04/2024, às 15:49, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA SANTANA BUENO, Coordenador(a)**, em 15/04/2024, às 16:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA PATRICIA FAVARON PORTELLA, Diretor(a)**, em 16/04/2024, às 08:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA DE ANDRADE NETTO PERINA, Farmacêutico(a)**, em 16/04/2024, às 11:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA REGINA PRADO DE TOLEDO MACEDO NUNES, Diretor(a) de Departamento**, em 16/04/2024, às 11:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10775975** e o código CRC **CB0A699C**.